



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO Nº 299/2025

Senhor Presidente:

O (A) Vereador(a) que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações detalhadas sobre a concessão do benefício de redução de carga horária aos servidores públicos municipais diagnosticados com Fibromialgia. Diante do exposto, solicitamos o envio das seguintes informações, no prazo legal: 1. O número total de servidores públicos municipais ativos diagnosticados com Fibromialgia que protocolaram requerimento de redução de carga horária, nos termos do Decreto nº 13.582/2025, desde a sua publicação. 2. Quantos destes pedidos foram concedidos (com indicação da carga horária reduzida)? E quantos pedidos foram indeferidos e quais foram os principais fundamentos legais ou técnicos para o indeferimento (seja por manifestação contrária da avaliação biopsicossocial/IF-BrA, ou outras causas de indeferimento previstas no Art. 7º do Decreto)? 3. Quais são as diretrizes específicas e os documentos complementares (além do Relatório Médico Especializado e Plano Terapêutico) exigidos pela Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (GPMSO) para a avaliação biopsicossocial de servidores com Fibromialgia?

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação de informações detalhadas sobre a concessão do benefício de redução de carga horária aos servidores públicos municipais diagnosticados com Fibromialgia, tem como objeto verificar a aplicação e os procedimentos adotados pelo Poder Executivo Municipal para a concessão da redução de carga horária para servidores públicos municipais portadores de Fibromialgia, com fundamento no Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Especial a Servidor (Artigos 190 e 191 da Lei Complementar nº 423/2022).

O Decreto Municipal nº 13.582/2025 regulamenta os procedimentos para a concessão de licença especial a servidor com deficiência, incluindo a redução de carga horária em até 20 horas semanais, conforme o plano terapêutico.

Considerando que a Lei Estadual nº 18.928, de 10 de junho de 2024, de Santa Catarina, equipara a pessoa diagnosticada com Fibromialgia à pessoa com deficiência (PCD), é imperativo verificar como



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



esta equiparação legal está sendo operacionalizada na esfera municipal para fins de redução de jornada de trabalho prevista no Decreto supracitado.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025

CRISTIANO KLAUS FISCHER
VEREADOR - PRD